

Documento Informativo: Sistema de Depósito e Reembolso (SDR)

Introdução

Este documento visa fornecer um guia abrangente e detalhado sobre o **Sistema de Depósito e Reembolso (SDR)**, também conhecido pela marca **VOLTA**, abordando igualmente as suas implicações e especificidades para o setor HORECA (Hotelaria, Restauração e Cafetaria). O SDR, que entra em vigor a **10 de abril de 2026**, é regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 24/2024, que altera o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, e tem como objetivo primordial a promoção da economia circular através da recolha de embalagens de bebidas de uso único.

1. Âmbito de Aplicação do SDR

O SDR aplica-se a **embalagens primárias não reutilizáveis** de bebidas em **plástico, metais ferrosos e alumínio**, com uma volumetria **inferior a 3 litros**. Para serem elegíveis, as embalagens devem estar devidamente marcadas com o símbolo SDR. As categorias de bebidas abrangidas são:

Categoria de Bebidas

Águas Minerais e de Nascente e outras águas embaladas

Sumos e néctares, e mixes de frutas e vegetais

Concentrados de diluição

Refrigerantes, incluindo bebidas à base de chá, café e tisanas

Bebidas Energéticas e isotónicas

Cerveja, sidra, sangria e mixes alcoólicos

Exclusões: Estão expressamente excluídas todas as bebidas que contenham mais de 25% de ingredientes de origem láctea, como produtos lácteos e certas bebidas proteicas.

2. Obrigatoriedade de Pontos de Recolha

Os estabelecimentos que terão de se constituir obrigatoriamente como pontos de recolha são **todos os estabelecimentos de comércio a retalho onde se comercializem bebidas abrangidas pelo SDR, com as seguintes características e particularidades:**

- **Estabelecimentos com área $\geq 400 \text{ m}^2$:** É obrigatório ter um ponto de recolha (manual ou automático) e aceitar todas as embalagens SDR, mesmo aquelas que sejam vendidas por terceiros.
- **Estabelecimentos com área $> 50 \text{ m}^2$ e $< 400 \text{ m}^2$:** É obrigatório, salvo se houver impossibilidade fundamentada. No caso em que optem por estabelecer um ponto de recolha manual apenas têm a obrigação de receber as embalagens de bebidas do seu estabelecimento. Se optarem por um ponto automático, devem aceitar todas as embalagens.

Estão isentos da obrigatoriedade de estabelecimento como ponto de recolha do SDR, todos estabelecimentos com área $\leq 50 \text{ m}^2$ ou com comércio alimentar $< 10\%$ das vendas, embora possam aderir voluntariamente.

3. Obrigações Específicas para o Setor HORECA

Os estabelecimentos do setor HORECA (empreendimentos turísticos, alojamento local e estabelecimentos de restauração e bebidas) possuem um regime distinto do comércio a retalho. **Não são obrigados a disponibilizar um ponto de recolha SDR automático.**

Contudo, é imperativo que estes estabelecimentos assegurem a **armazenagem preliminar** das embalagens de bebidas categorizadas para o sistema SDR que foram adquiridas e consumidas nas suas instalações, até ao momento da recolha ou entrega das mesmas.

4. Valor do Depósito e Processo de Reembolso

O valor do depósito é fixado em **0,10 € por embalagem**, conforme o Despacho n.º 432/2026, de 15 de janeiro. Este valor é cobrado ao consumidor final. No contexto HORECA, a aplicação da cobrança e do reembolso apresenta as seguintes particularidades:

Cenário de Pagamento	Cobrança do Depósito	Reembolso ao Cliente
Pagamento após o consumo	O valor do depósito não deve ser cobrado ao consumidor final, exceto se os rótulos ou embalagens estiverem danificados (impedindo a contagem futura) ou se a embalagem ficar na posse definitiva do consumidor.	Não aplicável (depósito não cobrado).

Cenário de Pagamento	Cobrança do Depósito	Reembolso ao Cliente
Pagamento previamente ao consumo (e.g., Takeaway)	O valor do depósito deve ser cobrado ao consumidor final.	O reembolso é efetuado apenas se a embalagem for devolvida em condições adequadas para a leitura do rótulo (não amassada ou espalmada). Pode ser solicitado o comprovativo de compra.

É fundamental que a opção do cliente pelo reembolso em numerário **nunca seja retirada ou condicionada** por qualquer forma. O ressarcimento dos valores aos estabelecimentos HORECA ocorrerá no prazo máximo de 30 dias após a recolha das embalagens.

5. Logística: Sacos SDR e Procedimento de Selagem

Para que as embalagens sejam recolhidas pelos operadores de transporte de resíduos SDR, devem ser acondicionadas em **sacos SDR**. Para os pontos de recolha manuais, como é o caso dos estabelecimentos HORECA, os sacos disponíveis são de **240 litros**, concebidos para conter um máximo de 200 embalagens.

Encomenda de Sacos

A encomenda dos sacos pode ser efetuada através das seguintes vias:

- 1 **Sistema informático do estabelecimento:** Se este gerar encomendas automaticamente no sistema do fornecedor.
- 2 **E-mail:** Para fornecedores como PLASGAL - Produção de Embalagens, Lda (Leiria) ou SACOS 88 - Sociedade de Plásticos, Lda (Leiria).
- 3 **Portal SDR:** Em breve, estará disponível uma terceira via de pedido através do próprio portal SDR.

Cada kit de sacos inclui **selos com um número único identificador** do estabelecimento. Estes selos são cruciais para o fecho dos sacos e para o posterior processamento da devolução da taxa de depósito e cálculo da compensação devida pela participação no SDR.

A SDR Portugal recomenda a manutenção de um stock mínimo de consumíveis (sacos e selos) correspondente a pelo menos 1 mês de operação para Portugal Continental e 2 meses para as Regiões Autónomas.

6. Faturação e Apresentação de Preços

O valor do depósito **não está sujeito a IVA**. É obrigatório que o valor do depósito conste **separadamente** do preço do produto em todos os suportes utilizados para a indicação de preços, bem como na fatura emitida ao cliente, quando o depósito é cobrado.

7. Financiamento e Compensação pela SDR Portugal

A SDR Portugal compensa os responsáveis pelos pontos de recolha (manuais e/ou automáticos) com um valor por cada embalagem retornada. Esta compensação visa cobrir o investimento e os custos operacionais. Os pagamentos são efetuados a partir do dia 16 de cada mês, tendo como referência as quantidades recolhidas no mês anterior. Os valores exatos serão futuramente consultados no anexo ao Manual do Ponto de Recolha, disponível no website da SDR Portugal.

8. Necessidade de Registo

Os estabelecimentos que estejam obrigados a constituir-se como ponto de recolha automático ou manual, **devem registar-se para o efeito no portal da SDR e aos devidos pontos de recolha, enquanto empresa, até 30 dias antes da entrada em funcionamento do respetivo ponto de recolha.**

No caso de empresas do setor do comércio e retalho este processo implica a celebração de contrato com a SDR Portugal, cuja minuta padrão se encontra disponível no Website da entidade.

Para o setor HORECA, o registo na plataforma SDR é **obrigatório apenas se o estabelecimento tiver interesse em que a recolha das embalagens seja efetuada diretamente nas suas instalações.** Neste caso, as empresas devem dirigir-se à área dedicada ao HORECA no portal da SDR e registar-se até 30 dias antes da entrada em funcionamento do respetivo ponto de recolha. Após a aprovação, o contrato com a SDR é formalizado.

9. Período de Transição

O sistema SDR inicia a 10 de abril de 2026. Contudo, foi estabelecido um **período de transição entre 10 de abril de 2026 e 8 de agosto de 2026.** Durante este intervalo, poderão coexistir embalagens do período pré-SDR (sem o símbolo) com embalagens pós-SDR (já devidamente rotuladas).

É crucial que, durante este período, os estabelecimentos **não aceitem nem reembolsem embalagens pré-SDR**, uma vez que o respetivo depósito não foi cobrado no ato da venda. Após 8 de agosto de 2026, a venda de quaisquer embalagens pré-SDR será proibida, sujeitando os infratores a coimas pelas autoridades competentes.

Conclusão

A implementação do SDR representa um marco importante na gestão de resíduos em Portugal. O setor HORECA, embora com obrigações específicas, desempenha um papel fundamental neste novo paradigma. A compreensão e a adesão às diretrizes apresentadas são essenciais para a conformidade legal e para a contribuição efetiva para os objetivos de sustentabilidade e economia circular. Recomenda-se a consulta regular do website da SDR Portugal para atualizações e recursos adicionais.

Para mais informação consulte Sistema de Depósito e Reembolso (SDR)

<https://sdrportugal.pt/>

<https://sdrportugal.pt/horeca/>

https://sdrportugal.pt/sws-media/2026/01/Guia-do-Estabelecimento-Horeca-V1.0 - PT_20260122.pdf